



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

## ATO DO PRESIDENTE Nº 73/23, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa/GO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno nº 4, de 12 de dezembro de 2008

**Considerando** o Ofício Circular nº 01/2023, de 13 de março de 2023, encaminhado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, aos municípios goianos, para que fosse estabelecida um plano de transição, no qual conste o marco temporal de transição a ser adotado para aplicação integral da Lei nº 14.133/2021, bem como, destacando a possibilidade de o ente administrativo adotar os regulamentos editados pela União;

**Considerando** que tanto a União, quantos os demais órgãos de entes estaduais e municipais tem fixado o referido marco temporal de transição, estabelecendo a possibilidade de continuidade do processo utilizando-se as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, mesmo após o dia 31 de dezembro de 2023, desde que atuados até essa data;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato do Presidente fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Formosa/GO.

**Art. 2º** Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/12/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital ou os Avisos ou atos de autorização/ratificação sejam materializadas até 31/12/2023.

§ 1º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no caput deste Ato deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

§ 2º A expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

§ 3º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput*, incluindo os anteriores sob a égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e dos arts.1º ao 47-A da Lei nº 12. 462/2011, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, incluído seus aditamentos e prorrogações previstas na legislação.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** As atas de registro de preços, regidas pela Lei 8.666/93, pela Lei 10.520/2002 ou, ainda, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, em consonância com o parágrafo único deste Ato do Presidente.

**Art. 5º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato do Presidente serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Câmara, em conjunto com o Setor de Controle Interno, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 7º** - Este Ato do Presidente entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato do Presidente nº 31, de 13 de março de 2023.

Formosa/GO, 26 de dezembro de 2023.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

**Marcos Goulart de Araújo**  
Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Assessora legislativa